



**LEI N.º 298/2001
DE 24 DE MAIO DE 2001**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.º 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto aos programas **DENGUE, CALAZAR E OUTROS**, da Secretaria de Saúde, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I.

Art.º 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender a área da Saúde do Município, especialmente aos programas com a participação do Governo Federal;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

V - combate a sustos endêmicos;

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art.º 3.º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art.º 443, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.º 4.º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art.º 5.º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos no inciso I;

II - Seis meses, nos casos dos incisos III, IV e V.

Art.º 6.º - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art.º 7.º - Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.



Art.º 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2001.

Art.º 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde(SE), em 24 de maio de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

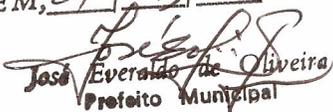
LEI SANCIONADA
EM, 24/05/01

José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

DENGUE - CALAZAR

Quantidade	Cargos	Salário
01	Enfermeira - Chefe	2.000,00
01	Supervisora Geral	257,00
01	Chefe de Equipe	255,00
11	Agentes de Saúde	230,00



José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal